



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº1.930/2009

Dispõe sobre colocação e permanência de caçambas de coleta de terra e entulhos nas vias e logradouros públicos do Município de Delfinópolis e dá outras providências.

José Geraldo Franco Martins, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador Écio Antonio Cabral **apresentou**, a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o uso de via pública para colocação de caçambas metálicas por empresas cadastradas e licenciadas pela Prefeitura Municipal para recolhimento de entulhos, terra e sobras e material para construção.

Parágrafo único – No ato de cadastramento, o interessado deverá indicar o local final dos resíduos recolhidos, mantendo o endereço atualizado junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município.

Art. 2º - As caçambas metálicas terão dimensões externas máximas de 2,50(dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento x 1,55(um metro e cinquenta e cinco centímetros)de largura e altura de 1,40(um metro e quarenta centímetros).

Parágrafo único – As caçambas deverão estar pintadas na cor amarela tendo nas partes superiores faixas diagonais zebradas refletivas, nas dimensões de 30(trinta centímetros) de comprimento por 08(oito centímetros) de largura e com espaçamento de 08(oito centímetros).

Assinado
José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal
CPF 444.106.706-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Deifinópolis - Minas Gerais

Art. 3º - As caçambas também deverão estar dotadas de 04(quatro) dispositivos refletivos verticais(faixas luminosas do DETRAN) na parte superior da frente e outros 4(quatro) na parte superior de trás.

Art. 4º - As caçambas ostentarão em suas laterais apenas o nome e o telefone da empresa proprietária.

Parágrafo único – Nenhuma propaganda será permitida nas caçambas.

Art. 5º - As caçambas deverão estar limpas e sinalizadas em suas partes externas.

Art. 6º - As caçambas poderão ser colocadas em vias públicas que tenham mínima de 7,00(sete) metros de largura e onde seja permitido estacionamento de veículos.

Art. 7º - A colocação de caçambas deverá guardar 0,30(trinta centímetros) de afastamento das guias(meio-fio), de forma a não obstruir a passagem de águas.

Art.8º - O volume máximo de material permitido nas caçambas, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Durante a carga e deslocamento de caçambas, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos.

Art.9º - O prazo para permanência de caçambas em vias públicas é de 48(quarenta e oito) horas, incluindo-se os da colocação e da retirada do equipamento.

Jose
Prefeito Municipal
CPT 444.106.706-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 10 – Fica vedada a colocação de caçambas sobre o passeio, praças e jardins públicos.

Art. 11 – Os infratores da presente lei ficarão sujeitos às sanções estabelecidas em legislação própria, em especial às normas de limpeza pública.

Art. 12 - Fica facultado ao Município de Delfinópolis a remoção e/ou recolhimento de caçambas, nas situações em que tal medida seja indispensável para garantir o fluxo e segurança do tráfego, mesmo nos locais liberados nesta lei.

Art. 13 – A análise dos casos omissos referentes à presente lei será efetuada pelo Município, através de seu órgão fiscalizador, a ser determinado em decreto regulamentador.

Parágrafo único – Em ruas de mão única, fica permitido a entrada do caminhão pela contramão para a colocação e retirada da caçamba.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 28 de outubro de 2009.


José Geraldo Franco Martins

PREFEITO MUNICIPAL